



Número: **5004939-76.2024.8.13.0480**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **21/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 5.287.142,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FLAVIO SERVICOS DE MOLAS LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) BRENDA FRANCISCHINELLI SONVEZZO (ADVOGADO)
RAMOS IMPLEMENTOS LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) BRENDA FRANCISCHINELLI SONVEZZO (ADVOGADO)
BORRACHARIA PLANALTO LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) BRENDA FRANCISCHINELLI SONVEZZO (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10287308930	13/08/2024 20:48	<a href="#">Plano de Recuperação Judicial</a>	Manifestação
10287308932	13/08/2024 20:48	<a href="#">Lista de Credores Para Pagamento</a>	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG.

Processo nº 5004939-76.2024.8.13.0480

**BORRACHARIA PLANALTO LTDA. e outras – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus procuradores abaixo assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais interessados cadastrados no presente processo, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de acordo com as condições a seguir expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** das Recuperandas, conforme determina o artigo 53 e incisos da Lei Regente<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



2. No mais, pugna-se para que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas exclusivamente em nome do **DR. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR – OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2024.

**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR**

OAB/MT 6.218

**ARTHUR RICHÁ SALOMÃO**

OAB/RJ 167.855

**BRENDA FRANCISCHINELLI SONVEZZO**

OAB/MT 29.776

São Paulo – SP  
Cuiabá – MT  
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002  
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250  
[atendimento@nsaadvocacia.com.br](mailto:atendimento@nsaadvocacia.com.br) – [www.nsaadvocacia.com.br](http://www.nsaadvocacia.com.br) – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234  
T (65) 2136 3070



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. **Considerando** que as Requerentes vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a à propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;
2. **Considerando** que o pedido foi ajuizado pelas Autoras na data de 21/03/2024 da Tutela Cautelar e posteriormente o pedido principal – Recuperação Judicial, e assim sobreveio a decisão de deferimento do processamento (Id. 10257664429) em 08/07/2024, e a intimação ocorreu em 10/07/2024, o prazo final para apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial ocorreria em 08/09/2024 (domingo), logo, ocorrerá no dia 09/09/2024.
3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica das referidas empresas e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;
4. **Considerando** que por meio do presente Plano de Recuperação Judicial as Devedoras buscam:
  - a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
  - b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
  - c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos credores**, nos termos e condições ora apresentados;
5. As Recuperandas submetem o seu Plano de Recuperação Judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:
  - Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei nº 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;



- Cumprimento do espírito norteador da Lei nº 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos credores;

6. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das Recuperandas “**BORRACHARIA PLANALTO LTDA., RAMOS IMPLEMENTOS LTDA. E FLAVIO SERVIÇOS DE MOLAS LTDA.**”, de modo que, a partir das conclusões obtidas, foi realizada uma detalhada análise “*SWOT*” da empresa, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS** e **AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

7. A título ilustrativo, a análise “*SWOT*”, palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strengths*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*), cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação:



8. Partindo desse pressuposto, temos a seguinte análise:

- **Ameaças e oportunidades** – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes etc.



- **Forças e fraquezas** – Trata dos pontos fortes e fracos das empresas. A análise “*SWOT*” é, portanto, um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

9. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da sociedade empresária, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio delas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

10. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da empresa, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise “*SWOT*” são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade empresarial.

11. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pelas Recuperandas é evidentemente viável, e possui respeitável vantagem no parâmetro ‘força’, bem como boas ‘oportunidades’ de mercado e poucas ‘fraquezas’, sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual as empresas vêm atravessando, se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

12. Os estudos e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que as Recuperandas consigam expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/2005 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*



13. Identificar os erros e visualizar os acertos e oportunidades, trabalhando com eficácia e eficiência para o futuro, é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade empresarial e as consequências dela decorrentes.

14. O Plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei nº 11.101/2005, quais sejam: **a função social da empresa, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da Recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme verifica-se abaixo:

i) *livre iniciativa econômica* (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e *liberdade de associação* (art. 5º, XX, C.F.);

ii) *propriedade privada e função social da propriedade* (art. 170, I e II, C.F.);

iii) *sustentabilidade socioeconômica* (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);

iv) *livre concorrência* (art. 170, IV, C.F.);

v) *tratamento favorecido ao pequeno empreendedor* (art.170, IX, C.F.).

15. A construção do presente Plano de Recuperação Judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

16. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados das empresas “Borracharia Planalto Ltda., Ramos Implementos Ltda. e Flavio Serviços de Molas Ltda.”, tendo por objetivo a reestruturação das Recuperandas, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresas de grande relevância no Estado de Minas Gerais.

17. A viabilidade futura das Recuperandas depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado



como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

**18.** Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro empresarial e, com o esforço de seu sócio e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/2005.

**19.** Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microscópico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o Plano de Recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

## I. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA E DAS RAZÕES DA CRISE

**20.** A história do Grupo Requerente teve suas raízes na antiga Lonas Planalto, atualmente denominada como Borracharia Planalto LTDA., estabelecida em 2010, na cidade de Patos de Minas/MG.

**21.** Fundada com a ajuda da mãe do proprietário, Maria José da Conceição, a empresa foi voltada inicialmente numa pequena oficina de reparos de lonas. Em 3 de janeiro de 2018, a empresa foi oficialmente constituída, concentrando-se no setor de reparo e venda de lonas, conquistando rapidamente a confiança dos clientes locais devido à qualidade de seus serviços e preços competitivos.

**22.** Inicialmente uma empresa familiar, a Borracharia Planalto expandiu suas operações ao longo dos anos, oferecendo serviços mais abrangentes, incluindo alinhamento, balanceamento e venda de lonas novas e usadas.

**23.** Com o passar dos anos, se solidificou no mercado e experimentou longos anos de resultados positivos e consecução de clientela, que demonstrava satisfação com os serviços prestados pela empresa.





24. No entanto, no ano de 2020 devido à crise da COVID-19, enfrentou sua primeira dificuldade devido aos desafios significativos ocasionados pela pandemia, resultando em uma queda no faturamento e contribuindo para sua situação financeira delicada.

25. As Requerentes enfrentaram severos impactos decorrentes das restrições e incertezas impostas pela pandemia de COVID-19, resultando em uma série de desafios operacionais e financeiros, apesar dos esforços para superá-los. Os efeitos foram sentidos em diversas áreas-chave, tais como:

- Restrições de mobilidade e logística: Durante a pandemia, as restrições de mobilidade e as medidas de distanciamento social dificultaram significativamente a movimentação de mercadorias e pessoal, afetando diretamente as operações no setor de transportes.
- Interrupções na cadeia de suprimentos: As empresas também enfrentaram interrupções nas cadeias de suprimentos globais, causando escassez de peças e componentes essenciais para a fabricação e manutenção de equipamentos. Isso afetou a capacidade de obter os materiais necessários para a produção e manutenção dos caminhões.
- Volatilidade nos preços: A volatilidade nos preços impactou diretamente a Borracharia Planalto LTDA., aumentando os custos de produção e afetando suas margens de lucro. A incerteza em relação à demanda futura e à disponibilidade de insumos também complicou o planejamento financeiro da empresa.
- Redução da demanda: A redução da demanda por serviços de reparo e venda de lonas e molas de caminhões foi observada em resposta à incerteza econômica e à redução do poder de compra dos consumidores. Isso gerou uma competição intensificada entre as empresas, resultando em pressões adicionais sobre os preços e as margens de lucro.
- Adaptação às novas regulamentações de saúde e segurança: As empresas tiveram que se adaptar rapidamente às novas regulamentações de saúde e segurança, implementando medidas adicionais para proteger seus trabalhadores contra a propagação do vírus. Isso incluiu a adoção de protocolos de distanciamento social, fornecimento de EPIs e ajustes nas operações para garantir o cumprimento das diretrizes de saúde pública.



- Aumento dos custos operacionais: A implementação dessas medidas de saúde e segurança, juntamente com os desafios logísticos e de fornecimento, resultou em um aumento significativo dos custos operacionais para as empresas. Isso reduziu as margens de lucro e pressionou ainda mais as finanças das empresas em um período já desafiador.

26. Nesse sentido:



2

27. Mesmo com as adversidades vivenciadas, o sócio das empresas Flávio resolveu expandir seus negócios no intuito de buscar outras vertentes para obtenção de renda.

28. Ainda em 2020, a Flávio Serviços de Molas LTDA. foi fundada e rapidamente ganhou reputação no mercado. Durante o período de março a dezembro de 2021, os investimentos em publicidade e promoção aumentaram a visibilidade da empresa, impulsionando a demanda por consertos e vendas de molas de caminhão, em meio à recuperação do setor de transporte.

29. Ao longo de 2022, a empresa registrou um crescimento constante, expandindo suas operações e consolidando-se como um fornecedor confiável de peças e serviços de alta qualidade. Contratações adicionais e investimentos em treinamento garantiram a manutenção da qualidade do serviço, fazendo com que o Grupo tivesse um retorno positivo e se fortalecesse.

<sup>2</sup> <https://www.ipea.gov.br/porta1/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13845-estudo-evidencia-o-impacto-devastador-da-pandemia-para-micro-e-pequenas-empresas>



30. No entanto, no curso de 2022 sofreram com novos desafios causados pelos altos preços, vejamos:

PESQUISA DA ANP

## Diesel sobe 41,5% e gasolina 25,2% em um ano em Minas Gerais

3

## Preços de insumos agrícolas mais que dobram em 2021, elevam custos de 2022, diz CNA

Dentre os agrotóxicos, o glifosato lidera com avanço de 126,8%, informou a CNA com base em resultados do projeto Campo Futuro.

4

31. No início de 2023 a crise se intensificou, e as empresas enfrentaram desafios devido à escassez de mão de obra qualificada, seguida por um aumento significativo nos custos de matérias-primas no segundo semestre. Esses desafios impactaram negativamente a lucratividade das Requerentes e da capacidade de manter as operações financeiras.

32. Desta forma, devido ao amplo conhecimento e o interesse em fortalecer novamente as empresas do Grupo, o empresário Flávio Ramos decidiu expandir suas atividades para o ramo de transportes, fundando a empresa Ramos Implementos LTDA., dedicando-se ao transporte de cargas, utilizando uma frota de veículos própria.

<sup>3</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/03/19/internas\\_economia,1353965/diesel-sobe-41-5-e-gasolina-25-2-em-um-ano-em-minas-gerais.shtml#:~:text=PESQUISA%20DA%20ANP-.Diesel%20sobe%2041%2C5%25%20e%20gasolina%2025%2C2%25,um%20ano%20em%20Minas%20Gerais&text=A%20alta%20dos%20combust%C3%ADveis%20atingiu,%2C5%25%20sobre%20o%20etanol](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/03/19/internas_economia,1353965/diesel-sobe-41-5-e-gasolina-25-2-em-um-ano-em-minas-gerais.shtml#:~:text=PESQUISA%20DA%20ANP-.Diesel%20sobe%2041%2C5%25%20e%20gasolina%2025%2C2%25,um%20ano%20em%20Minas%20Gerais&text=A%20alta%20dos%20combust%C3%ADveis%20atingiu,%2C5%25%20sobre%20o%20etanol)

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/10/28/precos-de-insumos-agricolas-mais-que-dobram-em-2021-elevam-custos-de-2022-diz-cna.ghtml>



- 33.** De início, a Ramos Implementos adquiriu um caminhão usado da marca Volvo, modelo FH 540 6X4T, fabricado em 2016, de cor branca. Essa aquisição representou um marco importante para a empresa, impulsionando sua presença no mercado e abrindo caminho para o crescimento futuro.
- 34.** Com o sucesso inicial do empreendimento, apenas quatro meses depois, a empresa decidiu expandir sua frota adquirindo outro veículo usado, desta vez um Mercedes Benz Actros 2651S6X4, fabricado em 2019, de cor vermelha, com um conjunto de placas específicas. Essa estratégia demonstrou o compromisso da Ramos Implementos com o crescimento e a diversificação de sua frota.
- 35.** Após mais trinta dias, a empresa realizou a tão esperada aquisição de um veículo zero quilômetro da marca VW, modelo 29.530 MTM 6X4, fabricado em 2023. Essa compra representou um grande investimento para a empresa, demonstrando sua confiança no crescimento contínuo do negócio.
- 36.** No entanto, para efetuar essas aquisições, a empresa precisou recorrer a empréstimos e financiamentos junto a instituições bancárias. Embora os pagamentos estivessem sendo realizados regularmente pela empresa até recentemente, mudanças no mercado e dificuldades operacionais começaram a afetar a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros.
- 37.** O aumento significativo no preço dos pneus, devido a fatores externos como problemas climáticos e atrasos na colheita, contribuiu para o agravamento da situação financeira da empresa. Além disso, problemas de ordem pessoal enfrentados pelo proprietário, impactaram negativamente as operações da empresa.
- 38.** Nos primeiros meses de 2024, a situação financeira das empresas continuou a enfrentar adversidades, devido aos altos custos de matérias-primas e à persistente escassez de mão de obra qualificada. Isso resultou em dificuldades crescentes para cumprir as obrigações financeiras, incluindo pagamentos a fornecedores e despesas operacionais.
- 39.** Não bastassem as dificuldades enfrentadas durante a pandemia, o período pós-pandêmico revelou-se mais desafiador às Requerentes, mesmo após tentarem expandir seus negócios para outros ramos correlatos. Ainda sem conseguir superar os reflexos da crise sanitária, passou-se a lidar com o aumento da taxa de juros bancários, além do vertiginoso aumento do preço do diesel, culminando em uma situação financeira insustentável, levando o grupo a buscar a Recuperação Judicial como uma medida para garantir a continuidade dos negócios e a reestruturação necessária.
- 40.** Assim, as Requerentes decidiram ingressar inicialmente com uma Medida Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial como medida para garantir a continuidade dos negócios e buscar a reestruturação financeira necessária (Id. 10194743119).



**41.** A Recuperação Judicial protocolada no presente petítório visa evitar a falência de empreendimentos em crise temporária, objetivo de suma importância, uma vez que o desaparecimento de tais empresas acarreta inevitáveis consequências, como o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a diminuição da concorrência e dos recolhimentos de tributos, além de aumentar a complexidade no controle da inflação e contribuir para o caos social.

**42.** Assim sendo, considerando que o ordenamento jurídico (constitucional e infraconstitucional) estabelece que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, é evidente que a organização empresarial desempenha um papel de significativa importância para a sociedade. A extinção de uma unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social, abrangendo o Estado, a comunidade em geral, os empregados e até mesmo os próprios credores.

**43.** O arcabouço normativo da Lei nº 11.101/2005, em especial seu artigo 47, visa implementar os princípios da função social e preservação da empresa, fundamentados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, almejando assegurar uma existência digna a todos, em consonância com os princípios da justiça social.

**44.** Portanto, a Recuperação Judicial não se trata apenas da defesa dos interesses das empresas Devedoras, mas de uma medida crucial para a preservação de valores fundamentais à sociedade e ao ambiente empresarial como um todo.

## II. DA ANÁLISE SITUACIONAL DA EMPRESA NO AMBIENTE ECONÔMICO

**45.** É de fato notório que as Requerentes possuem alta relevância no desenvolvimento regional em que se encontra localizada, produzido um ambiente de negócios de expressiva relevância no interior de Minas Gerais, e, de igual modo, contribuindo para o fomento de todas as regiões do Brasil, cooperando com sua atividade para o desenvolvimento nacional.

**46.** Apesar da consolidação de seus serviços, como narrado no curso deste Plano, as Devedoras atravessam uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual deriva da convergência de alguns fatores de ordem fática, econômica e mercadológica, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.



**III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/2005**

**47.** Conforme devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

**48.** A Lei nº 11.101/2005 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e sua responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da sociedade empresária; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

**49.** Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da Lei Regencial a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da empresa, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

**50.** Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores decidirem sobre o futuro da empresa da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que toda classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente resulta na geração de empregos e renda.

**51.** Após a devida análise do presente Plano Recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção das empresas Recuperandas, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do Plano de Recuperação Judicial, bem como as condições econômicas prevalentes.

**52.** Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade empresarial das Recuperandas como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;



- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado seu valor econômico dos produtores e seus ativos;
- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

**53.** Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente Plano de Recuperação Judicial confere a cada um dos credores das Recuperandas, um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela sociedade empresária, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

#### IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

**54.** A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira das empresas, as Recuperandas poderão dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei nº 11.101/2005, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição da sociedade empresária para o plano socioeconômico como um todo.

*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do*



*disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.*

55. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, caso sejam necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

## a) REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

56. As Recuperandas poderão, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do presente Plano de Recuperação Judicial, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar às atividades das empresas, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano de Recuperação Judicial.

57. Ademais, nos termos do artigo 50, §3º, da Lei nº 11.101/2005 (ora introduzido pelas alterações da Lei nº 14.112/2020), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos ou de substituição dos administradores das Devedoras.

58. Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- Novo modelo logístico de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos;
- Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;





- Estruturação e implementação da gestão das metas e alinhamento de objetivos;
- Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira da empresa;
- Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em casa processo, para identificar os gargalos operacionais;
- Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- Ajuste do quadro de funcionários, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido de Recuperação Judicial.

**59.** Todas as decisões acima elencadas tendem a diminuir o impacto no capital de giro, bem como reforçar a infraestrutura de pessoal, de modo que colocarão a empresa em conformidade com sua nova estratégia de atuação, a qual se materializa na manutenção dos melhores clientes e trechos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução saudável no faturamento.

**60.** Acredita-se, veementemente, que terminado o período de ajustes, as Recuperandas voltarão a ter geração de caixa positivo e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. As Devedoras ressaltam que envidarão todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

**b) CAPTAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES DESTINADOS À READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**61.** Considerando a estrutura atual das Recuperandas, bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este Plano de Recuperação Judicial propõe, a empresa poderá abrir ou encerrar filiais, bem como poderá readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.



**c) ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**62.** As empresas poderão realizar alienação judicial de ativos, na amplitude do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, ressalvado possível adoção de procedimento diverso quando cabível e autorizado pelo Juízo.

**63.** Poderão ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados na Petição Inicial deste processo, pertencentes à empresa, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado, buscando sempre adequar a estrutura das Devedoras, as necessidades dos negócios e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

**64.** Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações das Devedoras e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da Lei nº 11.101/2005.

**65.** Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

**66.** Tais ações trarão às Devedoras “fôlego” para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte das operações, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

**d) ALTERAÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DE COTAS – POSSIBILIDADE DE BUSCA POR INVESTIDORES**

**67.** Poderão ser emitidas novas ações e/ou quotas que compõem as empresas, as quais poderão ser subscritas pelos atuais sócios ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios das Recuperandas poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar, ou não, na alteração do controle societário das empresas.



68. Nos termos do artigo 50, §3º, da Lei nº 11.101/2005, não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos das Devedoras ou de substituição dos administradores desta.

69. Ainda, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única, de emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.

**e) DA RETOMADA DA RENTABILIDADE E CREDIBILIDADE JUNTO AO MERCADO**

70. Todos os esforços das Devedoras, a partir do ajuizamento do pedido recuperatório, passaram a ser concentrados em medidas que pudessem colocar as Recuperandas novamente no caminho da rentabilidade, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados pela escassez de crédito na obtenção do produto matéria-prima e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

71. Atualmente, o foco de todo corpo gerencial está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhoria no processo de orçamento e precificação, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas para prospecção de novos clientes.

72. E, mesmo após os inúmeros fatores que transformaram o mercado do seguimento nos últimos anos, as Devedoras acreditam em sua capacidade de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado, sempre tendo por pressuposto um intenso processo de discussão com os credores e de readequação da operação empresarial.

73. A partir disso, as Devedoras possuem grande e contínua expectativa de retomada da credibilidade junto aos fornecedores e mercado de crédito. Além disso, tem agido proativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da presente Recuperação Judicial. A política, ora adotada, é a de total transparência com todos os envolvidos no processo de reestruturação das empresas, para que o sucesso, a ser partilhado com toda sociedade, seja atingido.

**f) DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**



74. Desde o ajuizamento do pedido recuperatório as Recuperandas vêm implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e produtos oferecidos de forma mais consistentes, buscando reforçar e aprimorar os controles de custos da atividade.

75. De modo geral, a implantação dessa técnica de gestão tende a promover um melhor reequilíbrio na política de custeio, sempre visando a ampliação da rentabilidade e do lucro, o que desagua na criação de produtos e prestação de serviços mais modernos, além de contribuir para aquisição e utilização de matéria prima de maior qualidade.

76. A implantação de novas ferramentas de gestão desagua no processo de descentralização da tomada de decisão das empresas, o qual vem sendo estruturado de forma gradativa, redistribuído as obrigações e o formato de delegação de tarefas, a ser colocado em prática por meio das empresas em Recuperação, somado a um acompanhamento técnico e mais próximo dos colaboradores, o que, por certo, tende a contribuir igualmente para um ambiente de trabalho saudável e meritocrático.

77. Soma-se a isso, enfim, o fato de que as Recuperandas estão trabalhando incansavelmente na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos, atrelada uma metodologia de orçamento mais enxuta e eficiente, o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções de forma preventiva para evitar qualquer prejuízo à rentabilidade operacional.

**g) A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE AS RECUPERANDAS E OS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

78. É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, mas, para tanto, a empresa carece da disposição e cooperação de seus credores.

79. Evidente que o efetivo de soerguimento da empresa em crise é a solução que melhor se amolda ao interesse de todos envolvidos no presente processo. Isso porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira das Recuperandas, o país terá mais uma empresa do ramo de implementos/transportes voltando a ser lucrativa, o que contribui para a melhora da econômica e do mercado como um todo.

80. E não é só. Com a reestruturação da atividade empresarial e com o soerguimento das empresas em crise, os credores terão a oportunidade de recuperar seus créditos, o que melhora a capacidade e consumo e, de certa forma, fomenta o desenvolvimento socioeconômico.



81. Ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credor se faz essencial, os credores, na condição de maiores interessados, não podem se comportarem como simples espectadores, como ocorria na vigência do instituto da antiga e extinta concordata.

82. Além da aprovação do Plano de Recuperação Judicial que permitirá o soerguimento das Devedoras, devem os credores participar efetivamente do processo recuperacional.

83. Não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

84. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço, e-mail e telefone constantes no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

85. Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores serão por devidamente analisadas em conjunto com as Recuperandas, bem como por Contador Especializado, a fim de que se possa chegar nos termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

## h) ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

86. Conforme o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, a estrutura do endividamento das Recuperandas condiciona este Plano de Recuperação Judicial às pessoas físicas e jurídicas que compõem as Listas de Credores apresentada pelas empresas, as quais deverão ser substituídas pela Lista de Credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (artigo 7º, §2º), após o escoamento da fase de divergências administrativas ou futuramente por decisões judiciais em incidentes de impugnação de crédito.

87. Para tanto, são consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pelas Devedoras e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até a distribuição do pedido.



## i) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

88. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, **as Recuperandas possuem além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

89. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

90. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na Lei de Recuperação de Empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

91. E mais. Além das importantes reestruturações operacionais e gerenciais que serão implementadas no âmbito operacional da empresa, as Recuperandas contam com o raciocínio lógico-científico de seus consultores especializados, sendo submetida sempre a uma análise e uma avaliação criteriosa dos resultados financeiros obtidos e a serem alcançados através das medidas propostas.

92. A forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida consolidada.

93. Os profissionais envolvidos na elaboração deste Plano entendem que as condições nele apresentadas são favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros que se mostraram mais condizentes com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que refletem nos negócios das Recuperandas.

94. A garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade ampliação dos prazos de pagamento das dívidas, bem como do decréscimo dos juros, na intenção de que valores se tornem compatíveis com as entradas dos recursos líquidos provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

95. Por fim, todos os documentos relativos à Recuperação Judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já



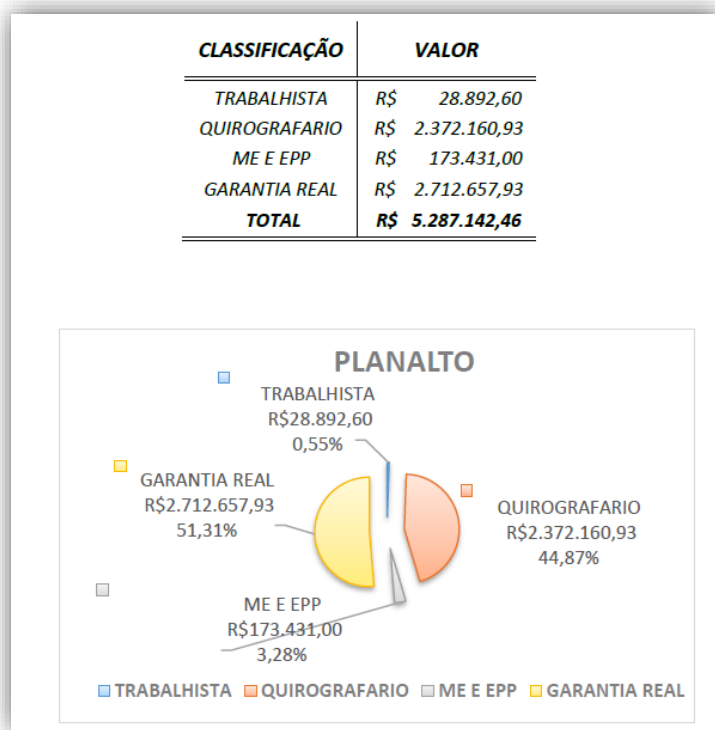
efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do Plano.

96. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a Falência da Recuperanda e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários da Requerente, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

## V. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

97. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) Credores Trabalhistas; (ii) Credores Com Garantia Real; (iii) Credores Quirografários; e (iv) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

98. As Devedoras possuem, neste momento, um passivo que totaliza o valor de R\$ 5.287.142,46, distribuídos conforme o gráfico abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (artigo 7º, §1º).



99. Desta forma, as Listas de Credores apresentadas nos autos da Recuperação Judicial (1ª Lista de Credores), poderão ser modificadas. Neste caso, para aplicações contidas no Plano de Recuperação Judicial, será considerada a Relação de Credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª Lista de Credores), nos termos descritos no §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

100. As projeções de pagamentos elaboradas para este Plano de Recuperação Judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas na Relação do Administrador Judicial ou no Quadro Geral de Credores finalmente aprovado e homologado, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores.

101. Havendo crédito anterior ao pedido de Recuperação Judicial, não relacionado pela empresa ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, em todos os aspectos e premissas.

## VI. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

102. **Primeiro:** considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

103. **Segundo:** os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do Administrador Judicial.

104. **Terceiro:** o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na Lista de Credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei nº 11.101/2005.

105. **Quarto:** aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que as Recuperandas possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.

106. **Quinto:** após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias,





execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra as Recuperandas e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

**107. Sexto:** a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores das empresas Recuperandas. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores<sup>5</sup>.

## VII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

**108.** Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

**109.** Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

**110.** Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via chave PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente às Recuperandas.

**111.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, pelos Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

**112.** Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

**113.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias ou não comparecerem em dia e hora agendados na empresa, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os

<sup>5</sup> “Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia” (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).



pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias ou comparecerem na empresa para assinar o documento.

**114.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores.

**115.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

**116.** Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos créditos nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

**117.** Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, as Recuperandas poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

#### a) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

**118.** Durante toda sua existência as Requerentes sempre se mantiveram no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento das empresas Recuperandas, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

**119.** Aos créditos trabalhistas, mostra-se necessário a aplicação de desconto (deságio) de 85%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do Plano; Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização do prazo de carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

**120.** Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.



**121.** Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de Recuperação Judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

**122.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

**b) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**

**123.** Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do Plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

**124.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste Plano de Recuperação Judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

**c) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRÁFIOS (CLASSE III)**

**125.** Para todos os credores Quirografários, propõe-se: desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação, conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.



**126.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste Plano de Recuperação Judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

#### **d) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)**

**127.** Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se: desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do Plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

**128.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste Plano de Recuperação Judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

#### **VIII. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO**

**129.** Este Plano de Recuperação Judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação à Recuperanda e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

#### **IX. FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**



**130.** Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01/03/1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30/10/1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**131.** O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

## X. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

**132.** Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizadas contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

**133.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de Recuperação Judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

## XI. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

**134.** Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

**135.** Devem igualmente informar a ocorrência da cessão às Devedoras, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação às Recuperandas e à validade integral de



eventual pagamento.

## XII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

**136.** As Recuperandas já deram início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

**137.** De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira das Requerentes, após a implementação do Plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade.

**138.** Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanha o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

**139.** Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente Plano serão devidamente cumpridos pelas Recuperandas, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no Laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira das Devedoras, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

## XIII. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**140.** O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei nº 11.101/2005, é permitir que a empresa em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

**141.** Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde os produtores estão inseridos.

**142.** Analisando o histórico da empresa e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este Plano de Recuperação Judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, as Devedoras estariam



entregues ao infortúnio da falência.

**143.** Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o Plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

**144.** Em linha de princípio, este Plano de Recuperação Judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das atividades das Devedoras, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontram.

**145.** As diversas medidas de recuperação explicitadas neste Plano de Recuperação Judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos as Recuperandas, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

**146.** Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra as Recuperandas, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

**147.** Ademais, o Plano de Recuperação Judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa das Recuperandas e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

**148.** A modificação de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial dependerá de aprovação das Devedoras e da maioria dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores, mediante a obtenção do quórum mencionado no artigo 45, c/c o artigo 58, *caput* e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

**149.** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não será decretada a falência das Recuperandas, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

**150.** Este Plano de Recuperação Judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas, desde que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação das Devedoras pelo respectivo credor.



**151.** Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, as Devedoras poderão requerer ao Juízo o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

**152.** Se os credores não requererem em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

**153.** Este Plano de Recuperação Judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra a empresa sejam regidos pelas leis de outro país.

**154.** O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano de Recuperação Judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano de Recuperação Judicial será o da 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG.

**155.** O presente processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

**156.** Sem prejuízo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado, as empresas em Recuperação poderão buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

**157.** através deste Plano de Recuperação Judicial, a administração das Recuperandas busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

**158.** Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as Recuperandas, representada por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.





Nº	Empresa	Credor	Valor do Crédito	Classificação (Classe de Credor)	% deságio	Valor do deságio	Valor presente da dívida a ser pago pelo caixa	Meses de carência	QDE de parcelas - Taxa 0,5 % Anual + correção TR	Valor de cada parcela Mensal	2.024
					G	H = (D * G)	K = (I + J)	L	M	N	CAR
1	RAMOS	BERNARDO SILVA CARVALHO	4.027,34	TRABALHISTA	80%	-R\$ 3.221,87	R\$ 805,47	3	9	R\$ 91,75	
2	BORRACHARIA PLANALTO	CRISTIANY LISBOA DOS ANJOS	4.613,41	TRABALHISTA	80%	-R\$ 3.690,73	R\$ 922,68	3	9	R\$ 105,10	
3	RAMOS	ÊNIO DA ROCHA DOS SANTOS	4.027,34	TRABALHISTA	80%	-R\$ 3.221,87	R\$ 805,47	3	9	R\$ 91,75	
4	BORRACHARIA PLANALTO	FLÁVIO GABRIEL PEREIRA RAMOS	5.983,00	TRABALHISTA	80%	-R\$ 4.786,40	R\$ 1.196,60	3	9	R\$ 136,30	
5	BORRACHARIA PLANALTO	JOSE HENRIQUE CONCEIÇÃO RAMOS	4.371,39	TRABALHISTA	80%	-R\$ 3.497,11	R\$ 874,28	3	9	R\$ 99,59	
6	RAMOS	SALATIEL DE SOUSA FILHO	4.293,39	TRABALHISTA	80%	-R\$ 3.434,71	R\$ 858,68	3	9	R\$ 97,81	
7	BORRACHARIA PLANALTO	YASMIN SANTOS NASCIMENTO	1.576,73	TRABALHISTA	80%	-R\$ 1.261,38	R\$ 315,35	3	9	R\$ 35,92	
8	BORRACHARIA PLANALTO	CARDOSO FERRAMENTAS LTDA	1.440,00	ME E EPP	80%	-R\$ 1.152,00	R\$ 288,00	36	120	R\$ 3,20	
9	BORRACHARIA PLANALTO	FABIO ALEXANDRE PEREIRA	70.800,00	ME E EPP	85%	-R\$ 60.180,00	R\$ 10.620,00	36	120	R\$ 117,90	
10	BORRACHARIA PLANALTO	JACKSON WILLIAM DE LIMA CANGUSSU	30.990,00	ME E EPP	85%	-R\$ 26.341,50	R\$ 4.648,50	36	120	R\$ 51,61	
11	BORRACHARIA PLANALTO	Yuri Peterson da Silva	70.201,00	ME E EPP	85%	-R\$ 59.670,85	R\$ 10.530,15	36	120	R\$ 116,91	
12	FLAVIO	AUTO PEÇAS IMPERATRIZ LTDA	2.127,40	QUIROGRAFARIO	85%	-R\$ 1.808,29	R\$ 319,11	36	120	R\$ 3,54	
13	BORRACHARIA PLANALTO	BANCO BRADESCO S.A.	50.000,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R\$ 42.500,00	R\$ 7.500,00	36	120	R\$ 83,27	
14	RAMOS	BANCO DO BRASIL S.A	288.407,94	QUIROGRAFARIO	85%	-R\$ 245.146,75	R\$ 43.261,19	36	120	R\$ 480,29	
15	FLAVIO	BANCO DO BRASIL S.A	595.312,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R\$ 506.015,20	R\$ 89.296,80	36	120	R\$ 991,38	
16	BORRACHARIA PLANALTO	BANCO DO BRASIL S.A	1.407.475,50	QUIROGRAFARIO	85%	-R\$ 1.196.354,18	R\$ 211.121,33	36	120	R\$ 2.343,88	
17	BORRACHARIA PLANALTO	SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO	28.838,09	QUIROGRAFARIO	85%	-R\$ 24.512,38	R\$ 4.325,71	36	120	R\$ 48,02	
18	FLAVIO	BANCO DO BRASIL S.A	315.000,00	GARANTIA REAL	85%	-R\$ 267.750,00	R\$ 47.250,00	36	120	R\$ 524,57	
19	BORRACHARIA PLANALTO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	1.233.584,55	GARANTIA REAL	85%	-R\$ 1.048.546,87	R\$ 185.037,68	36	120	R\$ 2.054,30	
20	RAMOS	RENATO JOSE RODRIGUES- ME	269.043,02	GARANTIA REAL	85%	-R\$ 228.686,57	R\$ 40.356,45	36	120	R\$ 448,04	
21	BORRACHARIA PLANALTO	SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO	895.030,36	GARANTIA REAL	85%	-R\$ 760.775,81	R\$ 134.254,55	36	120	R\$ 1.490,50	
			R\$ 5.287.142,46			-R\$ 4.492.554,46	R\$ 794.588,00			R\$ 9.415,62	R\$ -



2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	TOTAL	Montante da dívida	Saldo residual pendente
INÍCIO, exceto trabalhista		CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES												
R\$ 825,74												R\$ 825,74	R\$ 825,74	R\$ -
R\$ 945,90												R\$ 945,90	R\$ 945,90	R\$ -
R\$ 825,74												R\$ 825,74	R\$ 825,74	R\$ -
R\$ 1.226,71												R\$ 1.226,71	R\$ 1.226,71	R\$ -
R\$ 896,28												R\$ 896,28	R\$ 896,28	R\$ -
R\$ 880,29												R\$ 880,29	R\$ 880,29	R\$ -
R\$ 323,28												R\$ 323,28	R\$ 323,28	R\$ -
		R\$ 38,37	R\$ 38,37	R\$ 38,37	R\$ 38,37	R\$ 38,37	R\$ 38,37	R\$ 38,37	R\$ 38,37	R\$ 38,37	R\$ 38,37	R\$ 383,69	R\$ 383,69	R\$ -
		R\$ 1.414,85	R\$ 1.414,85	R\$ 1.414,85	R\$ 1.414,85	R\$ 1.414,85	R\$ 1.414,85	R\$ 1.414,85	R\$ 1.414,85	R\$ 1.414,85	R\$ 1.414,85	R\$ 14.148,45	R\$ 14.148,45	R\$ -
		R\$ 619,29	R\$ 619,29	R\$ 619,29	R\$ 619,29	R\$ 619,29	R\$ 619,29	R\$ 619,29	R\$ 619,29	R\$ 619,29	R\$ 619,29	R\$ 6.192,95	R\$ 6.192,95	R\$ -
		R\$ 1.402,88	R\$ 1.402,88	R\$ 1.402,88	R\$ 1.402,88	R\$ 1.402,88	R\$ 1.402,88	R\$ 1.402,88	R\$ 1.402,88	R\$ 1.402,88	R\$ 1.402,88	R\$ 14.028,75	R\$ 14.028,75	R\$ -
		R\$ 42,51	R\$ 42,51	R\$ 42,51	R\$ 42,51	R\$ 42,51	R\$ 42,51	R\$ 42,51	R\$ 42,51	R\$ 42,51	R\$ 42,51	R\$ 425,13	R\$ 425,13	R\$ -
		R\$ 999,18	R\$ 999,18	R\$ 999,18	R\$ 999,18	R\$ 999,18	R\$ 999,18	R\$ 999,18	R\$ 999,18	R\$ 999,18	R\$ 999,18	R\$ 9.991,85	R\$ 9.991,85	R\$ -
		R\$ 5.763,45	R\$ 5.763,45	R\$ 5.763,45	R\$ 5.763,45	R\$ 5.763,45	R\$ 5.763,45	R\$ 5.763,45	R\$ 5.763,45	R\$ 5.763,45	R\$ 5.763,45	R\$ 57.634,55	R\$ 57.634,55	R\$ -
		R\$ 11.896,53	R\$ 11.896,53	R\$ 11.896,53	R\$ 11.896,53	R\$ 11.896,53	R\$ 11.896,53	R\$ 11.896,53	R\$ 11.896,53	R\$ 11.896,53	R\$ 11.896,53	R\$ 118.965,31	R\$ 118.965,31	R\$ -
		R\$ 28.126,55	R\$ 28.126,55	R\$ 28.126,55	R\$ 28.126,55	R\$ 28.126,55	R\$ 28.126,55	R\$ 28.126,55	R\$ 28.126,55	R\$ 28.126,55	R\$ 28.126,55	R\$ 281.265,55	R\$ 281.265,55	R\$ -
		R\$ 576,29	R\$ 576,29	R\$ 576,29	R\$ 576,29	R\$ 576,29	R\$ 576,29	R\$ 576,29	R\$ 576,29	R\$ 576,29	R\$ 576,29	R\$ 5.762,91	R\$ 5.762,91	R\$ -
		R\$ 6.294,86	R\$ 6.294,86	R\$ 6.294,86	R\$ 6.294,86	R\$ 6.294,86	R\$ 6.294,86	R\$ 6.294,86	R\$ 6.294,86	R\$ 6.294,86	R\$ 6.294,86	R\$ 62.948,62	R\$ 62.948,62	R\$ -
		R\$ 24.651,57	R\$ 24.651,57	R\$ 24.651,57	R\$ 24.651,57	R\$ 24.651,57	R\$ 24.651,57	R\$ 24.651,57	R\$ 24.651,57	R\$ 24.651,57	R\$ 24.651,57	R\$ 246.515,72	R\$ 246.515,72	R\$ -
		R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 53.764,72	R\$ 53.764,72	R\$ -
		R\$ 17.886,01	R\$ 17.886,01	R\$ 17.886,01	R\$ 17.886,01	R\$ 17.886,01	R\$ 17.886,01	R\$ 17.886,01	R\$ 17.886,01	R\$ 17.886,01	R\$ 17.886,01	R\$ 178.860,10	R\$ 178.860,10	R\$ -
R\$ 5.923,94	R\$ -	R\$ 105.088,83	R\$ 105.088,83	R\$ 105.088,83	R\$ 105.088,83	R\$ 105.088,83	R\$ 105.088,83	R\$ 105.088,83	R\$ 105.088,83	R\$ 105.088,83	R\$ 105.088,83	R\$ 1.056.812,24	R\$ 1.056.812,24	R\$ -

